

PROCESSO N° 381/19

PROTÓCOLOS N° 15.138.501-0 - ENSINO MÉDIO
N° 15.135.936-1 - ENSINO FUNDAMENTAL

DATA: 05/04/18
DATA: 04/04/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 197/19

APROVADO EM 09/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO REGINA MUNDI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental: 30/10/17 a 30/10/22 e Ensino Médio: excepcionalmente de 26/10/17 a 30/10/22.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 149/19 - DPGE/Seed, de 07/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Regina Mundi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Estácio de Sá, n° 595, município de Maringá. É mantido pela Associação das Religiosas da Instituição Cristã e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1899/19, de 20/05/19, pelo prazo de dez anos, de 08/10/17 a 08/10/27.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 5473/08, de 26/11/08;
- b) reconhecimento: n° 286/82, de 01/02/82;

PROCESSO N° 381/19

c) renovação do reconhecimento: n° 146/14 de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF, n° 220/13, de 13/11/13, pelo prazo de 05 anos, de 29/10/12 a 29/10/17.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: n° 3059/84, de 14/05/84;

b) reconhecimento: n° 474/86, de 05/02/86;

c) renovação do reconhecimento: n° 135/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 554/13, de 13/11/13, pelo prazo de 05 anos, de 25/10/12 a 25/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 77/19 de 16/04/19, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu em 25/04/19, laudo técnico pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 192 e 211)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo Parecer n° 2168/19, de 31/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 218 e 219)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 - CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino possui infraestrutura básica para a oferta dos cursos.

PROCESSO N° 381/19

As Matrizes Curriculares, às fls. 172 e 191, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. Os docentes, às fls. 203 a 205, possuem habilitação para as disciplinas indicadas, conforme estabelece a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

Quadros de Avaliação Interna dos Cursos

Ensino Fundamental à fl. 209.

Ano Série Etapas Módulo	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE					
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
1º ANO FUNDAMENTAL	84	73	86	81	74	0	0	0	0	0	1	3	3	3	2	0	0	0	0	0	0	83	70	83	78	72
2º ANO FUNDAMENTAL	71	79	82	82	72	0	0	0	0	0	0	1	2	1	0	0	2	3	4	0	0	71	76	77	77	72
3º ANO FUNDAMENTAL	74	88	75	81	73	0	0	0	0	0	1	1	2	1	1	0	0	3	1	1	1	73	87	70	79	71
4º ANO FUNDAMENTAL	60	85	97	77	77	0	0	0	0	0	1	1	5	3	1	0	2	7	0	1	59	82	85	74	75	
5º ANO FUNDAMENTAL	82	65	90	79	74	0	0	0	0	0	3	1	3	1	0	3	0	3	0	2	76	64	84	78	72	

Ano Série Etapas Módulo	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
6º ANO FUNDAMENTAL	63	89	78	91	84	0	0	0	0	0	2	3	1	0	1	0	1	0	1	0	61	85	77	90	83
7º ANO FUNDAMENTAL	55	76	95	95	97	0	0	0	0	0	2	3	1	3	3	2	3	5	2	2	51	70	89	90	92
8º ANO FUNDAMENTAL	119	67	76	109	101	0	0	0	0	0	6	2	3	2	2	8	1	9	3	3	105	64	64	104	96
9º ANO FUNDAMENTAL	122	119	73	83	110	0	0	0	0	0	3	3	5	6	5	3	4	4	2	6	116	112	64	75	99

Ensino Médio à fl. 210

Ano Série Etapas Módulo	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª SÉRIE ENS. MÉDIO	107	125	120	93	54	0	1	0	0	0	6	6	6	6	4	8	6	12	1	1	93	112	102	86	49
2ª SÉRIE ENS. MÉDIO	127	101	102	65	41	0	0	0	0	0	6	4	2	7	2	1	2	1	5	3	120	95	99	53	36
3ª SÉRIE ENS. MÉDIO	149	109	97	88	34	0	0	0	0	0	4	2	1	4	0	0	0	2	0	0	145	107	94	84	34

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/04/19, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 212)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR. No entanto, a direção justificou:

(...) Em 2017, a mantenedora adquiriu um novo software de gestão escolar com a finalidade de melhorar e centralizar os processos, sobretudo com relação a documentação escolar. Essa aquisição demandou da equipe mais tempo com a implantação e tivemos um atraso em nossos processos e prazos. Gostaria de mencionar que, com essa implantação, esperamos ser mais ágeis em nossas entregas aos departamentos e órgãos fiscalizadores, a fim de nos adequarmos às exigências legais e atingirmos a excelência nos processos.

PROCESSO N° 381/19

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios dos cursos.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Regina Mundi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pela Associação das Religiosas da Instituição Cristã, pelo prazo cinco anos, de 30/10/17 a 30/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Regina Mundi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pela Associação das Religiosas da Instituição Cristã, excepcionalmente, de 26/10/17 a 30/10/22.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSO N° 381/19

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR